


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL  
MUNICÍPIO DE PANCAS

FJ00793

NOVEMBRO/1994



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Walter Haese

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI  
RITO SANTO

## EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

## PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Lélio do Carmo Matum  
Edinilson Chiapani  
Antonio Francisco Ferreira Torres

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Luciene Guerra  
Ostilio José da Rocha

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

**SUMÁRIO****PÁGINA**

## APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS TRITOS) .....	29
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....	44
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	49
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS .....	50
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	54
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	54
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	54
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	54

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeito Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

**Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

**Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

**Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

**Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.



**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

**Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

**Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

**. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

**. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

**Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:****DATA DE INSTALAÇÃO: 22/04/1964****DIA CONSAGRADO: 13/05****NOMES PRIMITIVOS:**

. SANTA LUZIA

. VILA DE PANCAS

. MUNICÍPIO DE PANCAS,

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE COLATINA

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**LEI Nº 1837/63**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os Municípios de Pancas, com sede em Vila Pancas, abrangendo os atuais territórios daquele distrito e os de La jinha e Alto Rio Novo, e o de São Gabriel da Palha, com sede na Vila de São Gabriel da Palha, abrangendo os atuais territórios daquele distrito mais o Distrito de Águia Branca, desmembrados, do atual Município de Colatina, nos termos da resolução nº 77, de 18.06.62, da Câmara Municipal de Colatina.

**Art. 2º** - Os municípios criados pelo artigo 1º serão instalados em data a ser fixada em lei e com a administração provisória que for prevista até que se realizem eleições municipais para preenchi mento dos cargos a eles atinentes.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 21 de fevereiro de 1963.

Publique-se

Vitória, 11 de março de 1963.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 1963.

**LEI Nº 265/49**

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual tendo adotado a presente lei sob nº 65: resolve enviá-la a S.Excia. o Sr. Governador, do Estado, para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes distritos judiciários:

**I** - Na Comarca de São Mateus:

a) No município de Conceição da Barra:

1 - distrito de Comercinho, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;

2 - distrito de Taquaras, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;

b) No município de São Mateus:

1 - distrito de Barra Nova, com território desmembrado do distrito de São Mateus;

2 - distrito de Boa Esperança, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;

3 - distrito de Rio Preto, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;

4 - distrito de Córrego Grande, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia;

5 - distrito de Guararema, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia.



**II - Na Comarca de Colatina:****a) No município de Colatina:**

- 1 - distrito de São Gabriel, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 2 - distrito de São Domingos, com território desmembrado, do distrito de Alto Rio Novo;
- 3 - distrito de Laginha, com território desmembrado do distrito de Pancas;
- 4 - distrito de Águia Branca, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 5 - distrito de Novo Brasil, com território desmembrado dos distritos de Alto Rio Novo e Colatina;
- 6 - distrito de Marilândia com território desmembrado do distrito de Colatina;

**III - Na Comarca de Barra de São Francisco:****a) No município de Barra de São Francisco:**

- 1 - distrito de Paulista, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;
- 2 - distrito de Água Doce, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;

**IV - Na Comarca de Linhares:****a) No município de Linhares:**

- 1 - distrito de Rio Bananal; com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 2 - distrito de São Rafael, com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 3 - distrito de Desenqano, com território desmembrado do distrito de Linhares.

§ 1º - Os distritos de que trata este artigo terão por sede as localidades do mesmo nome que passam a ter a categoria de vilas.

§ 2º - Os limites dos distritos ora criados e os que sofreram alteração de âmbito territorial com essa criação serão os constantes do artigo seguinte.

§ 3º - A sede do atual distrito de Barra de Itabapoana, na comarca de Itapemirim passa a ser a localidade Batalhas ficado conseqüentemente, alterada a denominação do distrito que passará a ter a da sua nova sede, que fica, elevada à categoria de Vila.

Art. 2º - Os limites interdistritais dos distritos criados com esta lei são os seguintes:

I - Município de Barra de São Francisco:

a) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Gabriel Emílio:

Começa no divisor de águas entre os rios Cricaré e São José, na cabeceira do córrego Itaúnas, desce por esse até a foz do córrego Itauninhas; segue por uma linha reta até o marco colocado à margem direita do ribeirão São Francisco a cinco quilômetros de Barra de São Francisco segue por uma linha reta até a foz do rio Preto, no rio Cricaré.

b) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Paulista:

Começa na foz do rio Preto, no rio Cricaré, desce por este até encontrar o limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Paulista:

Começa no rio Cricaré, na foz do rio Preto, sobe por este até a foz do rio do Campo.

d) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo, no rio Preto, sobe por este até encontrar o limite com o município de Ametista.

e) Entre os distritos de Paulista e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo no rio Preto, segue por um paralelo até encontrar o limite com o município de São Mateus.

## II - Município de São Mateus:

a) Entre os distritos de São Mateus e Barra Nova:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, no ponto em que é cortado pela rodovia de Linhares a São Mateus; segue por essa rodovia até encontrar o rio Preto afluente do rio São Mateus, desce por este até sua foz, no rio São Mateus, no limite com o município de Conceição da Barra.

b) Entre os distritos de São Mateus e Rio Preto:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, na foz do córrego da Lama, sobe por este até a sua cabeceira, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do rio Preto (afluentes do rio São Mateus, até a cabeceira do córrego Aguirre, desce por este até a sua foz no rio Cricaré, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

c) Entre os distritos de São Mateus e Boa Esperança:

Começa na confluência dos dois braços do rio São Mateus segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos afluentes do rio Sant'Ana, até atingir as cabeceiras deste; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Paim, desce por este até a sua foz no rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de Conceição da Barra.

d) Entre os distritos do Rio Preto e Nova Venécia:

Começa no rio Barra Seca, no limite com o município de Colatina, no ponto em que é atravessado pela rodovia de Colatina a Nova Venécia, segue por essa rodovia, até atingir o divisor de águas entre o córrego Boa Esperança e o rio Preto, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Preto até atingir o rio Cricaré segue linha reta até atingir a cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, ou braço norte do rio São Mateus.

e) Entre os distritos de Rio Preto e Boa Esperança:

Começa na cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

f) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema :

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino, segue por esse divisor até o rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus.

g) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus; no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela, sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio 15 de novembro, no rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus.

h) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas do rio Muniz Freire e córrego Cristalino

i) Entre os distritos de Nova Venécia e Boa Esperança:

Começa no rio Cotaxé na foz do rio 15 de Novembro, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Cotaxé até a Cachoeira Japira.

**III - Município de Conceição da Barra:**

a) Entre os distritos de Conceição da Barra e Iúnas:

Começa no rio Itaúnas, no ponto em que é interceptado pela rodovia Conceição da Barra e Cajubi; segue por esta rodovia até encontrar o rio Angelim, desce por este até interceptar o meridiano que passa pela cabeceira do córrego Veríssimo; segue por esse meridiano até a cabeceira do córrego Veríssimo; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Entre os distritos de Conceição da Barra e Comêrcinho:

Começa no Braço Sul do Itaúnas, na foz do córrego Sulzinho, sobe por este até a sua cabeceira, segue em linha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Conceição da Barra e Taquaras:

Começa na foz do córrego Sulzinho no rio Itaúnas; desce por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

d) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa no ponto em que o limite com o Estado da Bahia é cortado pelo córrego Dourado, desce por este até o rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

e) Entre os distritos de Taquaras e Comêrcinho:

Começa na foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Vinhático; segue por um meridiano até o limite com o Estado de Minas Gerais.

IV - Município de Colatina:

a) Entre os distritos de Colatina e Itapinas:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, desce pelo rio Santa Joana, até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o município de Baixo Guandú.

b) Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom; sobe pelo rio Santa Maria do rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o município de Santa Tereza.

c) Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na barra do Simão, no rio Doce; sobe por este até a foz do rio Baunilha; sobe por este até as suas nascentes, no limite com o município de Santa Tereza.

d) Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e rio Pancas, até encontrar a serra do Pancas.

e) Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas; no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas; segue por essa serra até a cabeceira do córrego Graça-Aranha.

f) Entre os distritos de Colatina e Pancas:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Graça Aranha; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Graça Aranha e Vinte e Cinco de Maio até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este, até o rio Pancas; desce por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até o limite com o Estado de Minas Gerais.

g) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Souza, no limite com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego do Alcino; sobe por este até a sua cabeceira na serra do Pancas.

h) Entre os distritos de Pancas e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até o ponto onde começa o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália.

i) Entre os distritos de Pancas e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Graça Aranha.

j) Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha no rio Doce; desce por este até o limite com o município de Linhares.

k) Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é intercepta do pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira Deus, no limite com o município de Itaguassu.

l) Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos; segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Mór; segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.

m) Entre os distritos de Novo Brasil e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador; desce por este até a sua foz no rio São José.

n) Entre os distritos de Novo Brasil e São Gabriel:

Começa na foz do córrego São Salvador, no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, no limite com o município de Linhares.

o) Entre os distritos de São Domingos e Laginha:

Começa na serra do Pancas na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço Sul.



p) Entre os distritos de São Domingos e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; desce por este até a foz do córrego São Salvador.

q) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Souza no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por este último divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José).

r) Entre os distritos de Laginha e Águia Branca:

Começa no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José); segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Braço Sul.

s) Entre os distritos de Alto Rio Novo e Águia Branca:

Começa na serra do Pega-Bem, na cabeceira do córrego Peão; desce por este até a sua foz no rio São José, segue por um meridiano geográfico até encontrar a serra do Pancas.

t) Entre os distritos de Águia Branca e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; sobe por este até a foz do córrego do Cipó; segue por um meridiano geográfico até o limite com o município de São Mateus.

u) Entre os distritos de São Domingos e Águia Branca:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Braço Sul, desce por este até a sua foz no rio São José.

**V - Município de Linhares:**

## a) Entre os distritos de Linhares e Desengano:

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio do Quartel, desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio do Norte, no limite com o município de Aracruz.

## b) Entre os distritos de Linhares e São Rafael:

Começa no início da lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro, desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

## c) Entre os distritos de Linhares e Bananal:

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na Lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã-Mirim; segue por uma linha reta, até o início da lagoa Palminhas.

## d) Entre os distritos de Linhares e Regência:

Começa no Rio Barra Seca, no desaguadouro da lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão, segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar no limite com o município de Aracruz.

## e) Entre os distritos de Desengano e São Rafael:

Começa no ponto em que o rio Doce, corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desaguadouro

douro da lagoa das Palmas.

f) Entre os distritos de São Rafael e Bananal:

Começa no limite com o município de Colatina, no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por este divisor até o início da lagoa Palminhas.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, 15 de outubro de 1949.

O Governador do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contem.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 21 de outubro de 1949.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 1949.

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

---

**LEI Nº 1919/64**  
**ANEXO: 2 DO ART. 2º**

**MUNICÍPIO DE PANCAS**

---

**A) DIVISAS MUNICIPAIS**

**1) Com o Município de Mantenópolis:**

Começa no divisor de águas da serra do Sousa ou dos Aimorés, no ponto em que é interceptado pelo paralelo da fazenda Joaquim Faria, sobre o rio São José; segue por este paralelo até encontrar o meridiano que passa pela foz do córrego Peão no rio São José, na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

**2) Com o Município de São Gabriel da Palha:**

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis; segue pelo meridiano que passa na foz do córrego Peão no rio São José, até encontrar o divisor de águas entre os rios São José e Pancas, denominado serra do Pancas; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do rio Braço do Sul, na divisa com o Município de Colatina.

**3) Com o Município de Colatina:**

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este até a sua foz no rio Pancas; segue por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até encontrar o divisor de águas entre os rios Mutum e São João Grande, na divisa com o Município de Baixo Guandu.

**4) Com o Município de Baixo Guandu:**

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre os rios Mutum e Pancas até a serra dos Aimorés, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

5) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa onde termina a divisa com o Município de Baixo Guandu; segue pela divisa inter-estadual até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Faria, na divisa com o Município de Mantenópolis.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Sousa, na divisa com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por esse divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego Peão no rio São José.

2) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Sousa, na divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego Alcino; sobe por este até a sua cachoeira na serra do Pancas.

3) Distrito de Palmerino:

São as seguintes divisas do distrito de Palmerino:

Com o distrito de Alto Rio Novo - Começa na serra dos Aimorés, no ponto entre as águas vertentes dos córregos Capim e Jacutinga e vai por estas águas vertentes até encontrar o rio São José, descendo por este rio até a foz do córrego Idaia, subindo este até as suas nascentes na serra do Pega Bem.

Com os Municípios de Mantenópolis e Barra de São Francisco pelas divisas intermunicipais.

Com o Estado de Minas Gerais - pela divisa interestadual - Minas Gerais e Espírito Santo.

4) Distrito de Vila Verde:

São as seguintes as divisas do distrito de Vila Verde:

Com os distritos de Pancas e Laginha - Na serra do Pancas

Com o distrito de Alto Rio Novo - Começa na serra do Pancas, no ponto das águas vertentes, até encontrar digo, entre os córregos Sapucaia e Jequitibã, seguindo por estas águas vertentes até encontrar o Rio Novo, subindo este rio até as águas vertentes entre os córregos Cangalha e Zê Chico, seguindo por um meridiano, ao norte, até encontrar a propriedade de Abílio Galdino, inclusive, indo em linha reta para a propriedade de Virgílio Honório, inclusive, no córrego Urcum, seguindo daí em linha reta para o norte e a propriedade de Guilherme Teixeira, inclusive, e daí até o rio São José, subindo este rio até encontrar as águas vertentes do córrego Pouso Alto e Itauninhas, seguindo estas águas vertentes até encontrar a divisa intermunicipal com o Município de Barra de São Francisco.

Com o distrito de Água Branca - Começa na Serra do Itauninha, na divisa com o Município de Barra de São Francisco, passando pela Cordilheira do córrego Pião, seguindo pelo divisor do rio Águas Claras de um lado e córrego Boa Vista e Brejão de outro lado, seguindo pela Cordilheira do córrego Brejão até em frente da propriedade de José Guaris, onde atravessa o Rio São José, em meridiano, sul norte, para encontrar a serra Pancas.

Com o Município de Barra de São Francisco - Pela divisa intermunicipal.

## LEI Nº 4070/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

**Art. 2º** - O Município de Águia Branca fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim



Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Águia Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Águia Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador no Exercício do  
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL

Secretário de Estado da Justiça  
Em exercício

**LEI Nº 4071/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Alto Rio Novo, desmembrado do Município de Pancas, com sede na atual Vila de Alto Rio Novo.

**Art. 2º** - O Município de Alto Rio Novo fica pertencendo à Comarca de Pancas.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa na serra do Souza ou dos Aimorés, no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto em que é interceptado pelo paralelo geográfico da fazenda Joaquim Faria (Joaquim Ramiro), sobre o rio São José; segue por este paralelo até o ponto que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego Frio no rio São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis; segue pelo meridiano até a foz do córrego Frio no Rio São José; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Frio até sua cabeceira; segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego Divino; segue por este divisor até a foz deste córrego no córrego Zé Chico; desce por este até a sua foz no rio Novo; sobe por este até a foz do córrego Sapucaia; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste córrego até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Pancas; segue por este divisor até a serra do Souza ou Aimorés, no limite com o Estado de Minas Gerais.

**II - Divisa Interdistrital:**

Entre os Distritos da Sede e Palmerino:

Começa no limite interestadual com Minas Gerais no divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Urucum; segue por este divisor até encontrar a divisa com o Município de Pancas.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Alto rio Novo far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado o Município de Alto Rio Novo será administrado pelo Prefeito Municipal de Pancas e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Alto Rio Novo, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador no Exercício do  
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Lei nº 4071 de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

No Art. 3º -

ONDE SE LÊ:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS:

Com o Município de Mantenópolis...

Com o Município de Pancas

... segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego Divino;

LEIA-SE:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS:

Com o Município de Mantenópolis...

Com o Município de Pancas

...segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego do Divino;

Vitória, 18 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETUBAL

Secretário de Estado da Justiça  
Em Exercício

**LEI Nº 4347/90**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de "São Domingos do Norte", desmembrado do Município de Colatina, com sede na atual vila de São Domingos.

**Art. 2º** - O Município de São Domingos do Norte fica pertencendo à Comarca de Colatina.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Colatina:

Começa na foz do córrego Moacir Avidos no rio São José. Sobe pelo Moacir Avidos até a foz do córrego São João do Moacir; sobe por este até a sua cabeceira: daí pelo divisor de águas dos córregos Saúde e Peri até a nascente do córrego Alegre; desce por este até sua foz no córrego Novo Brasil; sobe por este até a foz do córrego São Francisco; sobe por este até a foz do córrego São Paulo; córrego São Paulo até a sua cabeceira. Daí, pelo divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sossego, Oco do Paul, São Gonçalo ou São Domingos por um lado e córrego Jacarandá, Saci, Jacarandazinho, Macaquinho, da Mula, do Engano, córrego Fundo, córrego Guarani, córrego Três de Agosto, por outro lado, até encontrar o divisor de águas do córrego São Gonçalo ao norte e córrego Graciano Neves e Miracema ao sul, segue por este divisor, até o limite intermunicipal com Pancas;

COM O MUNICÍPIO DE PANÇAS

Começa no ponto definido no final do item anterior; daí prossegue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio

Pancas, tendo a leste o córrego São Gonçalo ou São Somingos até a Serra do Pancas: segue pela Serra do Pancas até a cabeceira do rio Braço do Sul; desce pelo rio Braço do Sul até o limite com o Município de São Gabriel da Palha.

COM O MUNICÍPIO DE S. GABRIEL DA PALHA

Começa onde termina o limite com o Município de Pancas, no rio Braço do Sul. Desce pelo rio Braço do Sul até a sua foz do rio São José; desce pelo rio São José até a foz do córrego Moacir Avidos, no limite com o Município de Colatina".

**Art. 4º** - A instalação do Município de São Domingos do Norte far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, eleitos em 3 de outubro de 1990.

**Parágrafo Único** - O Município de São Domingos do Norte, enquanto não for instalado, será administrado pelo Prefeito do Município de Colatina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município, no produto da arrecadação estadual será, posteriormente, fixado pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de março de 1990.



MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

RUZERTE DE PAULA GAIGHER  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4.347, de 30 de março de 1990, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 1990.

No Art. 3º, a),

ONDE SE LÊ:

Daí, pelo Divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sos sego, Oco do Paul.

LEIA-SE:

Daí, pelo Divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sos sego, Oco do Pau,

Publicada no Diário Oficial em 06/04/90.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**LEI Nº 275/79**

DELIMITA A ZONA URBANA DOS DISTRITOS DA SEDE, DE ALTO RIO NOVO, DE LAJINHA E DE VILA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALACE DOS SANTOS ALCURE, Prefeito Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que se dispõe os §§ 1º e 2º do Artigo 32 do Código Tributário Nacional. Faço saber que a Câmara Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A zona urbana do distrito da sede do município de Pancas fica delimitada pelas seguintes confrontações:

- I - ao Norte: Robertson Carlos de Menezes e Oscar Lourenço da Silva;
- II - ao Sul: Otávio Figueira de Barros;
- III - ao Leste: Pedreiras;
- IV - a Oeste: Pedreiras.

**Art. 2º** - Considerem-se como área de expansão urbana do distrito da sede do município de Pancas.

- I - parte da área do imóvel rural do Sr. Otávio Figueira de Barros, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano, como descrita no inciso II, do artigo anterior numa extensão de aproximadamente 500 (quinhentos) metros;
- II - parte da área do imóvel rural do Sr. Robertson Carlos de Menezes, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrita no inciso I do artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 300 (trezentos) metros;

III - parte da área do imóvel rural do Sr. Oscar Lourenço da Silva, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano, como descrito no inciso I do artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 300 (trezentos) metros.

**Art. 3º** - A zona urbana do distrito de "Alto Rio Novo", no município de Pancas, ficam delimitadas pelas seguintes confrontações:

I - ao Norte: Maria Clem de Vasconcelos;

II - ao Sul: Agripino José Rosa;

III - a Leste: Altamiro Noya de Oliveira;

IV - a Oeste: Herdeiros de João Monteiro da Veiga e Agripino José Rosa.

**Art. 4º** - Considera-se como área de expansão urbana no distrito de Alto Rio Novo, no município de Pancas:

I - parte da área do imóvel do Sr. Agripino José Rosa, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 400 (quatrocentos) metros;

II - parte da área do imóvel rural de herdeiros de João Monteiro da Veiga, especificamente a que margeia ao limite do perímetro urbano, numa extensão de aproximadamente 200 (duzentos) metros;

III - parte da área do imóvel rural de propriedade de Maria Clem de Vasconcelos, especificamente a que margeia o limite do perímetro como descrito no inciso I do artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 200 (duzentos) metros.

**Art. 5º** - A zona urbana do distrito de Laginha do município de Pancas, fica delimitada pelas seguintes confrontações:

- I - ao Norte: Henrique Borchardt;
- II - ao Sul: Germano Schaffael e Carlos Shuab;
- III - a Leste: Germano Schaffael;
- IV - a Oeste: Carlos Schwab e Lourenço Falk.

**Art. 6º** - Considera-se como área de expansão urbana do distrito de La  
ginha, do município de Pancas:

- I - parte da área do imóvel rural do Sr. Henrique Borchardt, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 200 (duzentos) metros;
- II - parte da área do imóvel do Sr. Germano Schaffael, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior numa extensão de aproximadamente 500 (quinhentos) metros;
- III - parte da área do imóvel do Sr. Lourenço Falk, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior numa extensão de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) metros;
- IV - parte da área do imóvel do Sr. Carlos Schuab, especificamente a que margeia do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 100 (cem) metros.

**Art. 7º** - A zona urbana do distrito de Vila Verde, no município de Pan  
cas, fica delimitada pelas seguintes confrontações:

- I - ao Norte: Herdeiros de Manoel Noya de Oliveira;
- II - ao Sul: José Furtuoso de Moraes, Antônio José do Amaral;
- III - a Leste: Waldemar Alves Ribeiro, Máximo Artur de Oliveira e Jair Flores;
- IV - a Oeste: Fabiano D'Ávila, Antônio Breda e Abedias Lo  
pes de Lima.

**Art. 8º** - Considera-se como área de expansão urbana do distrito de Vila Verde, do município de Pancas:

- I - parte da área do imóvel do Sr. José Furtuoso de Moraes, especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior numa extensão de aproximadamente de 200 (duzentos) metros;
- II - parte da área do imóvel do Sr. Máximo Artur de Oliveira, especificamente o que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior numa extensão de aproximadamente de 150 (cento e cinquenta) metros;
- III - parte da área do imóvel do Sr. Jair Flores, especificamente o que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 50 (cinquenta) metros;
- IV - parte da área do imóvel do Sr. Fabiano D'Avila especificamente a que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente de 150 (cento e cinquenta) metros;
- V - parte da área do imóvel do Sr. Antônio Brêda, especificamente o que margeia o limite do perímetro urbano como descrito no artigo anterior, numa extensão de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros.

**Art. 9º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo por um prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 10** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, em 14 de dezembro de 1979

WALACE DOS SANTOS ALCURE  
Prefeito Municipal de Pancas

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.



#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE**

## COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Nossa Senhora Aparecida
- Vila Nova
- Nossa Senhora das Graças
- Operários
- Encantado

## COMUNIDADES RURAIS

- Pancas
- Vargem Alegre
- Barra do São Luis
- Córrego Prata
- Panquinhas
- Oriente
- Alto Panquinhas
- Paranazinho
- Alto São Luis
- São Luis
- Córrego Palmital
- Barra do São Pedro
- Córrego Espinho
- Aldeamento
- Córrego Banzé
- Córrego do Alcino\*
- São Pedro do Pancas
- Alto São Pedro do Pancas
- São José Pequeno

**DISTRITO: LAJINHA**

## COMUNIDADE URBANA

- Lajinha

## COMUNIDADES RURAIS

- Lajinha
- Floresta
- São Bento
- Córrego Aricanga
- Santa Rosa
- Córrego do Roque
- Córrego Ubá
- Brejo
- Montes Claros
- Santa Helena
- Ferrugem
- Cipó
- Córrego do Alcino<sup>\*</sup>
- Córrego Veadinho
- Córrego Parado
- Vargem Alegre de Lajinha
- Carapina
- Bela Aurora
- Turmalina
- Coração do Norte
- Icaraí
- Alto Pancas
- Sumidouro do Pancas
- Córrego Fortaleza

## DISTRITO: VILA VERDE

## COMUNIDADE URBANA

- Vila Verde

## COMUNIDADES RURAIS

- Vila Verde
- Córrego do Pião

- Córrego das Pedras
- Córrego Sapucaia
- Córrego Urucum
- Córrego Frio

OBS: \* Comunidade fracionada pelo limite distrital.

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.